

LEI Nº 612/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA QUE VISA CONCEDER BENEFÍCIOS A ATLETAS E PARA-ATLETAS, BEM COMO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O programa bolsa atleta, criado pelo Município de Igaracy, visa conceder benefícios aos atletas e para-atletas que se destaquem em competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais. A medida versa também ao auxílio aos desportos olímpicos e paraolímpicos

Art. 2º - Fica autorizado a concessão de fomento público com vistas ao incentivo e a inclusão social aos atletas e para-atletas por meio de auxílio de bolsas esportivas mediante requisitos vinculados e estipulados nesta Lei.

Art. 3º - O auxílio deverá ser concedido mediante comprovação de participação em competições esportivas devidamente reconhecidas e demonstradas com base nos requisitos estipulados

Art. 4º - As bolsas serão concedidas a atletas e para-atletas, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atletas a para-atletas com destaque em nível estadual, 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para atletas a para-atletas com destaque em nível nacional, e; 500,00 (quinhentos reais) para atletas a para-atletas com destaque em nível internacional, mediante critérios determinados pela presente Lei, verificando entre outros a importância da competição, localização do evento e o incentivo aos desportos paraolímpicos.

Art. 5º - O atleta e para-atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Existência material da competição a que pretender participar;
- II - Que seja recomendado pelo setor competente de esportes do Município de Igaracy e,
- III - O atleta paraolímpico tem de ser devidamente reconhecido pelos resultados obtidos a nível estadual e/ou nacional.

Art. 6º - A dotação orçamentária deverá advir dos recursos provenientes do Tesouro Municipal, Fundo de Participação dos Municípios, ICMS/diversos e repassados por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Turismo.

Art. 7º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender ao Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas

§ 1º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei federal nº 4.320/64

§ 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos 1 e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00

§ 3º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta

02.090 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 27.813.1030.2134. Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas

Valor: 20.000,00

Elementos de Despesas:

33.90.48 001.....R\$ 20.000,00

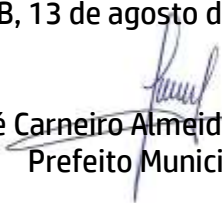
Total..... R\$ 20.000,00

Fontes: 001 (Recursos próprios)

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Bolsa Esportiva para os Atletas e Para-Atletas

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogar-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Igaracy PB, 13 de agosto de 2021.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal